



- PROTOCOLO -
C.M.N. 403
15 MAIO 2019
[Handwritten Signature]
Protocolista

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapemirim.

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Item	Descrição	Apólice Vigente	Ocorrência de Sinistros nos últimos (12 meses)
1	Veículo Chevrolet/ Cobalt 1.8 LTZ Placa OVK 2073/ES Ano/Modelo 2017/2018 Chassi 9BGJC6920JB200845	Sim	Não
2	Veículo Chevrolet/ Cobalt 1.8 LTZ Placa PPO 0075/ES Ano/Modelo 2018/2018 Chassi 9BGJC6920JB259483	Sim	Não

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. O requerimento de contratação da seguradora justifica-se pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para a frota de propriedade da Câmara Municipal, cujos veículos circulam em locais de tráfego, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

4. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- 4.1. A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.
- 4.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- 4.3. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do



recebimento do empenho pela CONTRATADA.

5. DO SEGURO:

5.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes da cobertura do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

6. DA FRANQUIA:

- 6.1. Tipo de Franquia: Reduzida
6.2. Cobertura Básica: Compreensiva
6.3. CEP de pernoite: 29330-000

7. COBERTURAS:

- 7.1. Casco – Compreensiva – valor de mercador – 100% Tabela FIPE;
7.2. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
7.3. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil



- reais);
- 7.4. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Morais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - 7.5. Acidentes Pessoais por Passageiro – Morte R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - 7.6. Acidentes Pessoais por Passageiro – Invalidez Permanente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - 7.7. Vidros, Faróis e Lanternas.
 - 7.8. Cobertura de Guincho (quilometragem ilimitada).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000000	Recursos Ordinários

9. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 9.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 9.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas na região Sul do Estado do ES, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 9.3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 9.4. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será **válida em todo o Brasil**, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;



- 9.5. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para os veículos;
- 9.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 9.7. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Itapemirim-ES;
- 9.9. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 9.10. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 9.11. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 9.12. Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período mínimo de 30 (trinta) dias. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado;
- 9.13. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.14. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Itapemirim, 24 horas por dia



durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

- 9.15. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Câmara Municipal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 9.16. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.17. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 9.18. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 9.19. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.20. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Coordenador de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
- 9.21. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais;
- 9.22. Todo e qualquer dano que causar a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo setor competente deste Poder Legislativo;
- 9.23. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.24. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas



pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

- 9.25. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.26. A ausência ou omissão da fiscalização do setor competente deste Poder Legislativo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

10. DO ENDOSSO:

- 10.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Itapemirim e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte deste Poder Legislativo.

11. DOS BONUS:

- 11.1. A contratante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes na atual apólice, que constam atualmente na **Classe Bônus 10**, considerando em sua proposta de preço para próximo período da vigência da apólice;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no presente Termo:
- 12.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 12.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da renovação da Apólice, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto



contratado.

- 12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente deste órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;
- 12.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente deste órgão, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente deste órgão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo ao Setor competente deste órgão;
- 12.10. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itapemirim, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:
- 13.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas



por parte da CONTRATADA.

- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- 13.5. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 13.6. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados;
- 13.7. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 13.8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 13.9. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

14. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

- 14.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (28) 3529-5108, junto à Coordenação de Segurança e Transporte no prédio da Câmara Municipal de Itapemirim, situado na Rua Adiles André, s/n, Serramar, Itapemirim – CEP 29330-000.
- 14.2. A opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
- 14.3. A CONTRATADA deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio

15. PAGAMENTO:

- 15.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente ou outro tipo de transação bancária, mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa



acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento.

- 15.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.3. Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.
- 15.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 15.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente deste órgão, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
 - c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem



de classificação de suas propostas.

- 16.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 16.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 16.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável para gerir e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 17.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 18.1. A presente contratação objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 19.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos,



dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.

- 19.3. Após a emissão da ordem de serviço, e conseqüentemente dado o início dos trabalhos a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, contrato e demais documentos correlacionados a essa licitação, buscando elucidar juntamente com os responsáveis pela fiscalização do contrato, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

20. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 15 de maio de 2019.

Gilmar Marvila da Silva
Diretor Geral da CMI

Cleiton Moreira Martins
Coordenador de Segurança e Transporte